



Lei 1.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N^o 1595 /2018.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2019.**

**O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições
legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal,
resolve propor a seguinte Lei:**

**Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o
exercício de 2019, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na
Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal,
referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública
Municipal Direta e Indireta em R\$ 36.500.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais),
conforme quadros demonstrativos abaixo:**

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		34.982.000,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	2.443.000,00	
Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	224.000,00	
Receita de Serviços	2.260.000,00	
Transferências Correntes	34.261.000,00	
Outras Receitas Correntes	336.000,00	
Deduções da Receita	- 5.242.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.518.000,00
Transferências de Capital	2.958.000,00	
Alienação de Bens	27.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		36.500.000,00

21 08 18 16:05
2018
21

Assinatura



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01/2018 AO PROJETO DE LEI

1595/2018.

Projeto de Lei: 1.595/2018.

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento municipal para o ano de 2019.

Os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

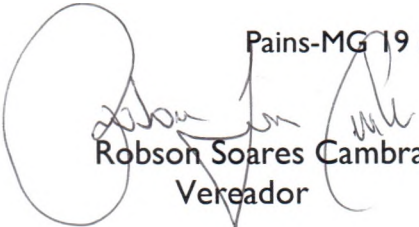
Art. 1º - Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária, referente a Implantação do Sistema Olho Vivo, no valor de R\$ 70.000,00

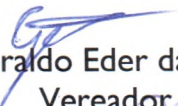
Art. 2º - Fica autorizada alteração das seguintes rubricas orçamentárias, 20.606.0016.2011 - 3.3.50.41.00 - 822 - 1.00.00 de R\$ 184.766,05 para 114.766,05.

Art. 3º - Fica autorizada alteração no PPA - Plano Plurianual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão da presente emenda

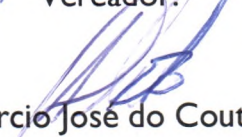
Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 19 de novembro de 2018.


Robson Soares Cambraia
Vereador


Geraldo Eder da Silva
Vereador.

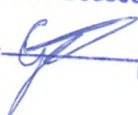

Leon Denis Farnese
Vereador


Marcio José do Couto
Vereador

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 19/11/2018

Ass. 

Presidente


Leonardo Obara

Paulo Roberto



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 02/2018 AO PROJETO DE LEI
1595/2018.

Projeto de Lei: 1.595/2018.

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento municipal para o ano de 2019.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

O artigo 2º, do Projeto de Lei 1595/2018, possui a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dessa Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

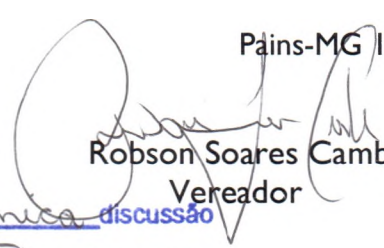
Passa a ter a seguinte redação.

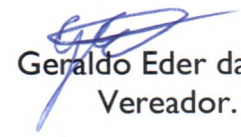
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez), por cento, do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dessa Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 19 de novembro de 2018.


Robson Soares Cambraia
Vereador

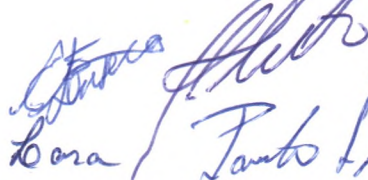
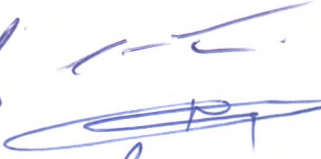

Geraldo Eder da Silva
Vereador.


APROVADO em única discussão

Cito votos a zero

Data das Sessões 19/11/2018


Presidente

  
Leonardo O. Costa / Paulo Roberto



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

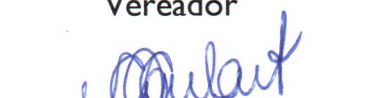
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

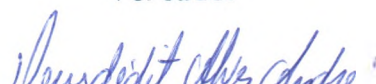

Leon Denis Farnese
Vereador

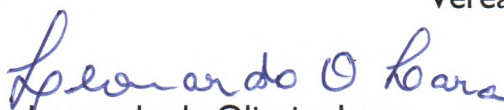

Marcio José do Couto
Vereador


Paulo Sergio de Moraes
Vereador


Edmar Silva Fonseca
Vereador


Cathya Guimaraes Goulart
Vereador


Deusdedit Alves Andre
Vereador


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

APROVADO em única discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 19 / 11 / 2018

Ass. 

Presidente